



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº. 004/2021
APROVADO Em 06/04/2021 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☒ REQUERIMENTO ☐ EMENDA	
	☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: VEREADORA MARIA DONIZETE – MDB		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Estela da Silva Elias Neves com cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro requerendo às informações correlatas precisas e detalhadas no tocante à:

- **Relação do quantitativo dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Endemias;**
- **Valor atual do salário base dos mesmos;**
- **Quantidade dos contratados e dos efetivos;**
- **Bem como a implantação da Lei que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias conforme o regramento contido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

LIDO
N Seção de 06/04/2021

SECRETÁRIO (a)

O requerimento em tela tem por objetivo solicitar informações precisas e detalhadas no tocante ao quantitativo e ao piso salarial pago aos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em face das atribuições e prerrogativas de Vereador, no exercício do controle externo da fiscalização dos atos de gestão e cumprimento das normas. Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela remuneração dos ACE e dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União. Conforme o regramento contido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em seu art. 9º, § 3º *in verbis*:

O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO
Renovação-Transparência-Responsabilidade

Ressalto ainda que a resposta deva seguir **o prazo de (15) quinze dias** a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Diante do exposto, usando-lhe das atribuições previstas na Constituição Federal, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte da Secretária Municipal.

Sala de Sessões, 06 de abril de 2021.

Maria Domizete dos Santos
Vereadora